

# Paisagem Arqueológica como Paisagem Cultural: Considerações sobre o Complexo Rupestre do Poti, Piauí – Brasil

## Archaeological Landscape as Cultural Landscape: Considerations Concerning the Poti Rock Art Complex, Piauí – Brazil

Luana Campos<sup>i</sup>

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Rio de Janeiro, Brasil

Tiago Leite Ramirez<sup>ii</sup>

Secretaria de Cultura do Estado de Goiás  
Goiana, Brasil

**Resumo:** A importância da noção de preservação do patrimônio arqueológico e do seu contexto é expressa tanto nos pensamentos processuais neo-evolucionistas, que compreendem a cultura como o resultado das relações da tecnologia com o meio ambiente, como para os pós-processualistas contextualistas, cujo enfoque baseia-se na convicção de que os pesquisadores precisam examinar todos os aspectos possíveis de uma determinada cultura arqueológica a fim de compreender o significado de cada parte. Destarte, a aplicação do conceito de Paisagem Cultural Arqueológica permite uma ampliação da noção de sítio arqueológico – de uma unidade isolada, como trata a legislação brasileira até o momento, para o território de atuação de grupos pretéritos. Considerando a importância da preservação do contexto arqueológico na conformação do patrimônio arqueológico, propõe-se que a chancela da Paisagem Cultural passe a ser uma modalidade utilizada como critério para a seleção, ou como uma categoria à parte, numa tentativa de alargamento dos possíveis instrumentos de preservação e salvaguarda deste patrimônio *sui generis* junto às instituições de proteção, no âmbito nacional e internacional. Como exemplo de aplicabilidade apresenta-se neste trabalho uma das áreas com maior concentração de sítios rupestres do Brasil: o Complexo Rupestre do Poti, localizado no estado do Piauí.

**Palavras-chave:** Arte Rupestre; Paisagem Cultural; Paisagem Cultural Arqueológica.

**Abstract:** The relevance of archaeological heritage and context protection is highlighted in both neo-evolutionist processualist and post-processualist Archaeology. In the first perspective culture is considered to be the result of technology and environmental rela-

---

<sup>i</sup> Professora do Curso de Mestrado Profissional em Especialização Profissional. lcampos.ms@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0001-5985-1756>

<sup>ii</sup> Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural. tiagolramirez@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0003-4751-1097>

tions while the second approach holds the view that researchers must examine all cultural aspects in order to understand the meaning of each part of specific archaeological cultures. In this sense, we propose the use of the concept of “archaeological cultural landscape”, which permits broadening our understanding of archaeological heritage from that of isolated units as expressed in current government legislation to that of territories of ancient groups. Cultural landscape therefore should be adopted either as the standard or at least as an important category for preserving and safeguarding archaeological heritage by national and international institutions. We demonstrate the relevance of cultural landscape in the case of one of the most important rock art clusters in Brazil: the Rio Poti Rock Art Complex, located in the state of Piauí.

**Keywords:** Rock Art; Cultural Landscape; Archaeological Cultural Landscape.

## Introdução

Desde que o homem vive em comunidade, ele busca formas de se expressar, sendo a arte uma das mais representativas delas (JUSTAMAND, 2014). No caso da arte rupestre, mais do que uma simples expressão artística, trata-se do registro materializado do universo cognitivo e simbólico do homem que a produziu, em seu tempo e espaço.

A arte rupestre pode ser definida como representações realizadas em paredes ou blocos rochosos, onde houve aplicação de pigmentos ou gravuras cunhadas por meio de incisões no suporte (PARELLADA, 2009). Tal ação pode ser compreendida como evidência da manipulação do ambiente natural pelo homem pré e pós-colonial, numa forma de utilização na construção de sua vida social – fato que vai além da simples delimitação e demarcação territorial, para provocar um paralelo com a teoria de La Blanche (PENA, 2020).

Este território de intervenção pode ser considerado como parte de uma paisagem que, segundo a geografia tradicional, pode ser dividida entre Paisagem Natural e Paisagem Cultural. De acordo com Schier:

Tradicionalmente, os geógrafos diferenciam entre a paisagem natural e a paisagem cultural. A paisagem natural refere-se aos elementos combinados de terreno, vegetação, solo, rios e lagos, enquanto a paisagem cultural, humanizada, inclui todas as modificações feitas pelo homem, como nos espaços urbanos e rurais (2003, p. 80).

Na prática, as diferenças entre estas modalidades de paisagens são mais relevantes sob o ponto de vista legislativo, pois a categorização afeta diretamente a forma e o tipo de aplicação dos instrumentos de proteção pertinentes.

No Brasil, a preservação da paisagem natural compõe parte das diretrizes destinadas à proteção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado – que é direito de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal de 1988 – CF/88. De acordo com a organização administrativa vigente, é de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente – MMA, por meio de suas autarquias, como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e de seus conselhos e colegiados, a exemplo do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA<sup>1</sup>, atuar, executar, controlar, autorizar

e monitorar as políticas públicas ambientais no âmbito federal em parceria com as unidades das demais esferas do poder público.

Paralelamente, a paisagem cultural tem sido de responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN<sup>2</sup>, numa relação direta de equivalência com a *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* – UNESCO, uma vez que o Brasil é signatário de cartas internacionais que reconhecem a paisagem cultural e seus elementos como patrimônio cultural.

Em que pese a contemporaneidade da temática, o Brasil tem avançado positivamente na incorporação de instrumentos que garantam a preservação de contextos culturais complexos, que abarcam porções do território nacional, com destaque para a interação peculiar do homem com o meio ambiente (BRASIL, 2009). Em especial a partir da década de 1970, como apresenta Chuva (2015), com a abordagem da ambiência<sup>3</sup> nas práticas patrimoniais como forma de entendimento de modo integrado ao ambiente social e histórico.

Observa-se referência à questão no art. 216 da CF/88 que define como patrimônio cultural brasileiro também os sítios com valores paisagísticos, e a portaria IPHAN nº 127, de 30 de abril de 2009, que estabelece a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira.

De forma breve e sucinta cabe trazer algumas definições para o conceito de paisagem, visto se tratar de uma palavra muito utilizada com diversos entendimentos conceituais, alguns complementares e outros antagônicos. Apesar do entendimento léxico de paisagem como um espaço geográfico que se pode ver desde um certo ponto (LACOSTE, 2003), a amplitude das abordagens nos leva ao recorte dos conceitos que tratam a paisagem como resultado da interação entre o meio e o homem. Assim, as definições trazidas por Sauer (1996) são de grande importância, visto que para o pesquisador o termo “paisagem” é proposto para denotar o conceito unitário da geografia, para caracterizar a peculiar associação geográfica dos fatos.

O autor nos permite uma abordagem mais delimitada: a de Paisagem Cultural<sup>4</sup>, segundo a qual a cultura é o agente, a área natural o meio, e a paisagem cultural é o resultado (SAUER, 1996). Com o advento da chamada Nova Geografia Cultural, no final do séc. XX, a visão fragmentária tradicional dá espaço a outra hermenêutica espacial, trazendo a concepção da “modelagem” mútua entre os diferentes agentes no mesmo espaço (TURRA NETO, 2013) que se aproxima de um materialismo cultural, cuja expressão simbólica detém significados que, em maior ou menor grau, são específicos em termos de lugar (MCDOWELL, 1996).

Internacionalmente, a discussão sobre paisagem cultural é extensa e suscita divergências. Da mesma forma, no Brasil a bibliografia que trata o conceito é vasta: Delphim (2004), Ribeiro (2007), Schier (2003), Vasconcelos (2012), Viana e Queiroz (2017), Weisheimer (2009), entre outros, permitindo, das várias abordagens, estabelecer que uma paisagem para ser cultural deve estar imbricada à ação humana, em oposição à natural (RIBEIRO, 2007).

Apesar da aparente complexidade do conceito, o reconhecimento da paisagem alterada pela ação do homem é bastante intuitivo, principalmente em ambiente urbano e/ou o ambiente rural, uma vez que as transformações destes meios são recentes. Contudo, em meio arqueológico esta relação não é tão clara.

A dificuldade do reconhecimento do que poderíamos chamar de Paisagem Cultural Arqueológica começa na definição das suas unidades de pesquisa, tal como descreve

Delphim sobre sítio arqueológico: uma abstração apenas compreendida pelos arqueólogos e especialistas (2004). Esse distanciamento do público coloca esta “unidade” passível de conservação na berlinda do risco da degradação.

Assim, diante de um contexto agressivo, contrário aos instrumentos de preservação dos ambientes naturais e culturais, como expresso nas Propostas de Emenda Constitucional – PECs 215<sup>5</sup> e 65<sup>6</sup> no desmonte da política de preservação cultural, bem como em manifestações de autoridades – inclusive do próprio atual Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, propor a inclusão de uma Paisagem Cultural Arqueológica pode parecer ilusório e quimérico, na atual conjuntura. Contudo, apoiamos-nos nos ensinamentos de Mario Quintana<sup>7</sup> ao defender que a inclusão dessa tipologia patrimonial poderia contribuir de forma significativa com a efetiva proteção do acervo arqueológico em seu contexto, cumprindo com os pressupostos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, da UNESCO, de 1972.

Como exemplo de aplicação, apresentamos neste trabalho uma das áreas com maior concentração de sítios rupestres do Brasil: o Complexo Rupestre do Poti e o seu potencial enquanto Paisagem Cultural Arqueológica.

## Paisagem Cultural Arqueológica

O conceito de Paisagem Cultural Arqueológica se difere epistemologicamente dos conceitos de “paisagem em arqueologia”<sup>8</sup> e “arqueologia da paisagem”<sup>9</sup>, podendo ser compreendido como um espaço onde as influências do homem na paisagem são reconhecíveis por meio das técnicas específicas da pesquisa arqueológica, mas sem a distinção dual tradicional. Onde o humano e o não humano são compreendidos como simbióticos e recíprocos, com o foco na interação dos diferentes atores<sup>10</sup>, não apenas na materialidade da cultura produzida.

Tal percepção reforça a necessidade da preservação do contexto arqueológico, aqui apresentado como condição *sine qua non* para entendimento desses espaços enquanto patrimônio paisagístico. Cabe esclarecer que a proposta da Paisagem Cultural Arqueológica, nos termos propostos, tem finalidade primordialmente analítica, pois o entendimento da relação homem e ambientes pretéritos demanda inicialmente de conhecimentos sobre qual ambiente coexistiu com qual homem.

Neste contexto encontram-se muitos casos, mesmo que sob uma perspectiva convencional de estudo, uma vez que são verificadas evidências materiais de impactos e manejos antrópicos em ambientes tradicionalmente compreendidos como naturais, como é o caso da domesticação de espécies vegetais amazônicas, a utilização intencional do fogo como forma de manejo e plantio em diferentes biomas, ou na formação dos sambaquis como marcos territoriais<sup>11</sup> (BARBOSA, 2000; CASCON, 2010; DEBLASIS et al., 2007; LUI; MOLINA, 2009; NASCIMENTO, 2001).

Como podemos observar nos casos acima, a preservação da Paisagem Cultural Arqueológica permite uma ampliação dos conhecimentos numa perspectiva contextual, e não apenas dos sítios arqueológicos como unidades isoladas, como trata a legislação brasileira até o momento.

A importância da noção de preservação, não apenas do sítio, mas também do seu contexto, é expressa tanto para os processuais neo-evolucionistas, que compreendem

a cultura como o resultado das relações da tecnologia com o meio ambiente, como para os pós-processualistas contextualistas cujo enfoque baseia-se na convicção de que os pesquisadores precisam examinar todos os aspectos possíveis de uma determinada cultura arqueológica a fim de compreender o significado de cada uma de suas partes (TRIGGER, 2004).

Considerando o exposto sobre a importância da preservação do contexto arqueológico, propõe-se, portanto, que a Chancela da Paisagem Cultural passe a englobar a modalidade de Paisagem Cultural Arqueológica, seja como critério para a seleção ou como uma categoria à parte, numa tentativa de alargamento dos possíveis instrumentos de preservação e salvaguarda deste patrimônio específico junto às instituições de proteção, no âmbito nacional e internacional. E como forma de exemplificar seu uso pelo presente, apresentaremos um contexto adequado a este tipo de chancelamento.

### **A Chancela como Instrumento de Preservação da Paisagem Cultural Arqueológica**

Através de uma breve análise das cartas patrimoniais voltadas aos bens imóveis e monumentos históricos, foi possível identificar, em âmbito internacional, como a questão da paisagem foi tratada ao longo dos anos nestes contextos. Logo na Carta de Atenas (1931), a paisagem aparece sendo entendida como bem cultural de valor estético, onde, apesar da não utilização do termo, a paisagem é apresentada como elemento que conserva o caráter antigo do bem. É apenas com a Carta de Veneza (1964) que o conceito se amplia para abarcar a ideia de ambiência, quando diz que o monumento é inseparável da história de que é testemunho e do meio em que se situa. Tal entendimento também é considerado pela Recomendação de Nairóbi (1976) e pela carta de Washington (1986). Cabe salientar, como ponto relevante, a constância da arqueologia sendo citada como parte necessária à implementação das intervenções nestes sítios em ambas as cartas.

Na Recomendação de Paris (1962) sobre a salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e dos sítios, o tema é tratado com maior profundidade, embora ainda em um caráter estético e natural, seja em ambiente rural ou urbano, mas com evidências de interação natural/cultural. Na Convenção de 1972, que trata da Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, instituíram-se meios de reconhecimento e chancelamento mediante inscrições na Lista do Patrimônio Mundial, em duas categorias antagônicas: cultural e natural (VASCONCELOS, 2012).

A partir da década de 1980 começou-se a discutir de forma mais sistemática, no Comitê do Patrimônio Mundial, a ideia de paisagem cultural, sendo focal a abordagem duma visão integradora entre o homem e a natureza. Contudo, somente na década de 1990 foram estabelecidos critérios para a classificação das Paisagens Culturais na lista do Patrimônio Mundial, conforme reconhecimentos pela UNESCO, que conta com três categorias<sup>12</sup>. Destas, destacamos a segunda, que trata da paisagem essencialmente evolutiva, como a paisagem relíquia (fóssil). É aquela paisagem que sofreu um processo evolutivo interrompido (brutalmente ou não) num dado momento do passado, entretanto, teve mantidas as suas características essenciais materialmente visíveis (UNESCO, 2005).

No que concerne aos instrumentos de proteção nacional, desde a sua criação em 1937, o IPHAN utiliza-se do tombamento<sup>13</sup> como o mais importante instrumento de salvaguarda. Os bens com valor paisagístico são inscritos no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

No livro “Paisagem Cultural e Patrimônio”, Ribeiro (2007) faz uma importante descrição de como o IPHAN tem trabalhado ao longo dos anos com a temática. Outra fonte de consulta sobre o tema no Brasil é o livreto “Paisagem Cultural”, lançado pelo IPHAN em 2009, quando da edição da Portaria Iphan nº 127/2009, que estabelece a Chancela da Paisagem Cultural como um instrumento de preservação do patrimônio cultural brasileiro. A norma define a paisagem cultural brasileira como uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, ao qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores (WEISSHEIMER, 2009).

A chancela, neste sentido, pode ser considerada como uma espécie de:

[...] selo de qualidade, um instrumento de reconhecimento do valor cultural de uma porção definida do território nacional, que possui características especiais na interação entre o homem e o meio ambiente. [...] A paisagem chancelada pode usufruir do título desde que mantenha as características que a fizeram merecer esta classificação, sendo, por isso, necessário desenvolver um Plano de Gestão (WEISSHEIMER, 2009, p. 18).

Tem-se assim por finalidade atender ao interesse público e contribuir para a preservação do patrimônio cultural, cuja eficácia está em considerar o caráter dinâmico da cultura e da ação humana sobre uma determinada porção do território, preservado por meio da gestão compartilhada entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, respondendo satisfatoriamente às necessidades da área sob proteção.

A contextualização feita até o momento serve para qualificar a utilização da Chancela da Paisagem Cultural como mais um instrumento de proteção ao patrimônio arqueológico, o qual sugerimos ser chamado de Paisagem Cultural Arqueológica, com todas as implicações conceituais já apresentadas. O instrumento da Chancela, como vimos até o momento, lida com questões que têm sido pauta de críticas aos instrumentos vigentes para a proteção dos bens arqueológicos, sendo especificamente as críticas ao caráter dinâmico desse patrimônio na paisagem, a restrição geográfica da área de proteção dos sítios arqueológicos e fragmentação do contexto.

O primeiro instrumento utilizado na legislação brasileira para a preservação do patrimônio arqueológico foi o tombamento, que, através do Decreto-lei nº 25 de 1937, prevê a inscrição em livro apropriado de bens por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Sendo que, segundo esse decreto, as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas. Contudo, por sua natureza, o bem arqueológico está constantemente sujeito a um tipo de destruição, demolição e mutilação controlada quando da necessidade de pesquisa deste, o que suscita grandes críticas e controvérsias (SILVA, 2007), fato que demandaria a utilização

de um instrumento que considere a preservação do bem com o caráter dinâmico que a sua natureza requer.

Outro instrumento utilizado para preservação dos bens arqueológicos é a Lei nº 3.924 de 1961, que define como sítios arqueológicos “Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público [...]” (BRASIL, 2006, p. 25). Apesar da completude da lei, os sítios são tratados individualmente e como tal são registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológico – CNSA, e tomados em conta nos instrumentos administrativos de proteção e salvaguarda da Coordenação Nacional de Arqueologia – CNA/IPHAN como unidades isoladas. Todavia, entende-se ser necessária a utilização de instrumentos mais atuais que considerem a forma panorâmica/contextual dos sítios arqueológicos como meio a garantir a produção do conhecimento e incremento das ações de preservação.

Em outras palavras: a utilização de instrumentos legais como a Chancela da Paisagem Cultural para a proteção, não apenas dos sítios *in situ*, mas do seu contexto cultural e, especialmente, da sua relação com o entorno, permitirá uma ampliação significativa do conhecimento sobre a dinâmica de ocupação do território, manejo da vegetação e a própria alteração da paisagem ao longo dos anos, com destaque para o entendimento de como essas alterações afetaram o comportamento humano.

## **Complexo Rupestre do Poti**

Como estudo de caso, propõe-se debruçarmos sobre o Complexo Rupestre do Poti, que concentra um dos maiores aglomerados de gravuras rupestres do país<sup>14</sup>. Localiza-se na região Centro-Norte do estado do Piauí, nos municípios de Buriti dos Montes, Castelo do Piauí e Juazeiro do Piauí (Figura 1). O complexo se estende também por partes do Município de Crateús, no estado do Ceará, assim como na Área de Litígio entre os dois estados – que propicia uma sensação ímpar ao viajante que transita pela região: a ausência do Poder Público, em razão da disputa secular entre as duas unidades da federação, mantém a paisagem ainda mais intocada, numa aparente desterritorialização, apesar da longa presença permanente de habitantes, dispersos em pequenas propriedades rurais e vilarejos, como os distritos de Ibiapaba e Oiticica (ambos em Crateús/CE).

O Complexo Rupestre do Poti tem a topografia como uma das características mais relevantes, em que se destacam afloramentos isolados em rocha arenítica de alto interesse paisagístico. Um dos exemplares mais interessantes e reconhecidos na região é a Pedra do Castelo (Figura 2), no Município de Castelo do Piauí, que concentra inscrições e pinturas rupestres, além de referenciais culturais bastante representativos para aquela comunidade, sendo destino de peregrinações e pagadores de promessas em homenagens a Nossa Senhora do Desterro, “anjos” e vaqueiros (LAGE et al., 2009; CASTELO, 2013; GERALDO, 2013).

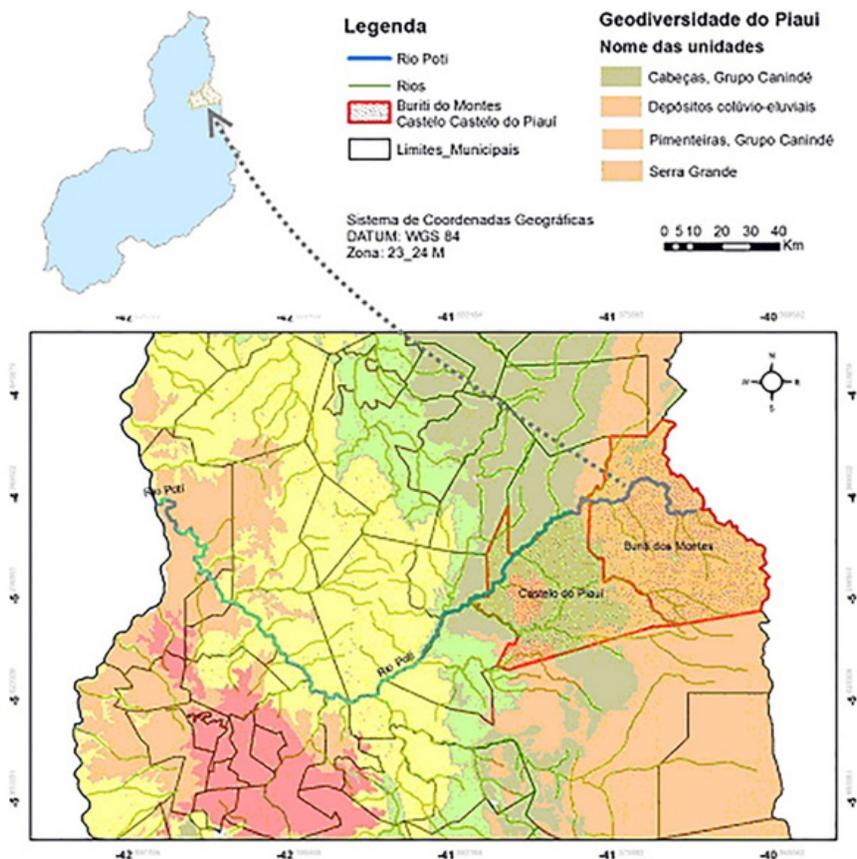


Figura 1 – Rio Poti e unidades geológicas na região Centro-Norte do Piauí.  
Fonte: IBGE (2010). Edição: autor, ago. 2010.



Figura 2 – Pedra do Castelo. Afloramento arenítico no município de Castelo do Piauí.  
Foto: autor, jul. 2010.

Cortando o território, de leste para oeste, o Rio Poti destaca-se por seu curso em cânion (Figura 3), que serpenteia os morros da Serra da Ibiapaba e atrai pelas formações geológicas peculiares.



Figura 3 – Cânion do Rio Poti.  
Foto: autor, jul. 2010.

A região apresenta uma paisagem singular em meio ao bioma da Caatinga, com valores culturais e saberes tradicionais característicos do Agreste Nordestino, como a produção artesanal de subprodutos de couro de boi, a extração sustentável da folha do buriti, a produção de caprinos, a produção de cachaça e a criação extensiva de bovinos para subsistência – na qual se destacam as práticas e o modo de vida do vaqueiro.

A exuberância da paisagem formada pelo Cânion do Rio Poti, composta pelas grandes formações geológicas areníticas e conglomerados das formações Serra Grande, Pimenteiras (Grupo Canindé), Depósitos colúvio-eluviais e Cabeças (Grupo Canindé), chama atenção pelas formas sinuosas esculpidas ao longo do rio.

Na região, duas formas de expressão rupestre se destacam: as pinturas nos paredões e abrigos em cotas mais elevadas (Figura 4), e as gravuras cravadas na rocha recoberta pela pátina preta, característica das margens do rio Poti (Figura 5).



Figura 4 – Sítio Arqueológico Toca do Sapo, região de Pico dos Andrés, município de Castelo do Piauí, Piauí.

Foto: autor, abr. 2013.



Figura 5 – Pedra do Alfabeto, Sítio Arqueológico Bebidinha, Faz. Espírito Santo, Município de Buriti dos Montes, Piauí.

Foto: autor, jul. 2010.

As gravuras são encontradas em núcleos bastante densos de exemplares, em quase toda a encosta do Cânion do Rio Poti. Ao que se tem conhecimento até o momento, as gravuras se estendem ao longo do curso do rio, desde a divisa com o estado do Ceará até a localidade de Poço Amarelo, na divisa com os municípios de Castelo do Piauí e Juazeiro do Piauí.

Majoritariamente elaboradas por picoteamento, as gravuras apresentam sulcos profundos e bem definidos. Porém, algumas gravuras já apresentam sinais de desgaste, com sulcos mais rasos, quase sem demarcação do picoteamento. Nota-se que, em geral, a pátina escura encobre de forma homogênea as superfícies naturais e agenciadas da rocha – não havendo indícios visíveis de raspagem pelo picoteamento.

As representações encontradas nas gravuras são de grande variedade (Figura 6), como picoteamentos sequenciados, rede, geométricos, astronômicos, zoomorfos, fitomorfos, insetiforme, antropomorfos e pediformes, geralmente com pouca sobreposição.



Figura 6 – Painele rupestre componente do Sítio Bebidinha com cerca de 4 m de comprimento.

Foto: autor, nov. 2009.

Algumas gravuras também podem ser observadas debaixo d'água, o que evidencia que as mesmas foram feitas em períodos mais secos, considerando que não há evidências de movimentação do suporte. De acordo com informações dos moradores da região, não se trata de um rio intermitente, o que reafirma a hipótese de um período mais seco, demonstrando a evolução da paisagem em relação ao contexto em que foram criadas.

Na formação da paisagem, as gravuras se dispõem em todos os sentidos das formações areníticas nas margens do Rio Poti, com maior concentração de figuras voltadas para o talvegue do rio.

No caso das pinturas, estas se dispõem em áreas mais distantes do curso d'água, em afloramentos localizados a até 30 e 40 km do atual leito, onde são predominantes as figuras em vermelho, com algumas policromias e motivos também variados, com muitas sobreposições (Figura 7).



Figura 7 – Painel de pinturas policromáticas e motivos variados.  
Foto: autor, nov. 2009.

Na paisagem, as pinturas se dispõem em todas as direções dos afloramentos areníticos da região, em diferentes altitudes e condições. Nos sítios com pinturas também são encontradas gravuras e pilões escavados na base da rocha.

Apesar dos poucos estudos realizados até o momento sobre o Complexo Rupestre do Poti, é possível cogitar uma correlação entre os grupos que realizaram as gravuras com os grupos autores das pinturas, devido ao padrão de repetição de alguns motivos – em especial as formas antropomórficas, insetiformes, fitomórficas e padrões geométricos característicos.

Além da equivalência dos motivos, a área de ocorrência dos sítios rupestres em raio de 40 km reforça a teoria. Tal perspectiva ganha força quando comparada aos estudos de Mützenbergl (2010) sobre a ocupação do território da Serra da Capivara<sup>15</sup>.

Ainda serão necessários muitos estudos sobre os registros encontrados nessa região para se consolidar afirmações mais contundentes sobre as relações cogitadas aqui. Contudo, a questão que se busca tratar no presente texto, tal como apresentado anteriormente, é da relação desses registros arqueológicos com o conceito de paisagem, mais especificamente o conceito de Paisagem Cultural Arqueológica e seu instrumento de proteção – a Chancela da Paisagem Cultural.

A utilização do Complexo Rupestre do Poti para exemplificar a aplicação legislativa do conceito de Paisagem Cultural Arqueológica e suas implicações analíticas está nas

claras evidências da alteração da paisagem ao longo do tempo, e como especialmente as pesquisas da arqueologia podem contribuir no estabelecimento das relações simbióticas e recíprocas do contexto, além de trazer toda uma rede de relações sociais com outros valores imbricados que representam a contínua ressignificação dos elementos antrópicos e não antrópicos. Destarte, é possível compreender que a Paisagem Cultural Arqueológica, ao dialogar com os conceitos da nova geografia cultural, se configura como categoria do instrumento de chancela.

Outro fator relevante parte do fato que, dentre sítios arqueológicos, os sítios de arte rupestre e seu ambiente envolto chamam mais a atenção por se tratarem de áreas especialmente atraentes para a exploração turística (sistemática ou não), e por consequente, mais expostos a riscos de degradação.

No Brasil a Constituição Federal prevê que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (BRASIL, 1988, art. 215), devendo ser observado o art. 3º da Lei Federal 3.924 de 1961, que estabelece que:

São proibidos em todo o território nacional o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, birbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados [...] antes de serem devidamente pesquisados [...] (BRASIL, 2006, p. 26, grifo nosso).

Contudo, na prática, a realidade não dialoga com a legislação. A exploração turística predatória dos lugares com sítios arqueológicos é recorrente, principalmente os sítios rupestres, por serem a tipologia mais conspícua (MENESES, 1984), o que produz certo fascínio sobre os leigos e a demanda de maior atenção por parte das instituições de salvaguarda.

Diante do exposto até o momento, é possível identificar dois tipos de justificativas para a aplicação do conceito de Paisagem Cultural Arqueológica: o da preservação do contexto arqueológico e o da preservação da paisagem relacionada a sítios com potencial turístico, em especial os sítios rupestres.

## Considerações Finais

Diante da breve apresentação dos conceitos de paisagem cultural, nova geografia cultural e chancela foi possível compreender a viabilidade de um novo olhar sobre o entorno dos sítios arqueológicos com a aplicação e configuração de uma Paisagem Cultural Arqueológica, particularmente em espaço onde a identificação da influência humana se faz majoritariamente através do olhar arqueológico.

Outrossim, os contextos apresentados, apesar deste não ser o momento mais propício, demonstram quão necessária é a discussão sobre a incorporação da Paisagem Cultural Arqueológica como critério ou categoria do instrumento de Chancela da Paisagem Cultural, visto que o Brasil ainda não dispõe de instrumentos legislativos próprios para este fim.

Para tanto, entende-se que a região do Complexo Rupestre do Poti constitui um significativo experimento para a implementação da chancela desta natureza peculiar de bem

cultural, pois hoje se encontra à mercê de eventuais empreendimentos potencialmente nocivos ao equilíbrio natural e integridade paisagística daquela porção do território.

Cabe ressaltar que o reconhecimento e a proteção da Paisagem Cultural Arqueológica no país tem potencial para beneficiar não apenas os sítios rupestres, como toda a biota, geografia, população e modo de vida tradicional – bem como os valores culturais e sociais atualmente presentes.

## Referências Bibliográficas

BARBOSA, M. Reconstrução espacial de um assentamento de pescadores-coletores-caçadores pré-históricos no Rio de Janeiro. In: TENÓRIO, M. C. (Org.) *Pré-história da Terra Brasilis*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2000.

BESTETTI, M. L. T. Ambiência: espaço físico e comportamento. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, v. 17, n. 3, p. 601-610, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional Promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Org.). *Coletânea de leis sobre preservação do patrimônio*. Brasília, DF: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2006.

BRASIL. Portaria IPHAN nº 17 de 30 de abril de 2009. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria\\_127\\_de\\_30\\_de\\_Abril\\_de\\_2009.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_127_de_30_de_Abril_de_2009.pdf). Acesso em: 05 set. 2018.

CÂNION do Rio Poti abriga inscrições feitas há milhares de anos. Apresentação Francisco José. Produção Globo Repórter. [S.l.]: Rede Globo de Televisão, 04 out. 2013. 1 vídeo (3 min.). Publicado pelo *Portal G1*. Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2013/10/canion-do-poti-abriga-inscricoes-feitas-ha-milhares-de-anos.html>. Acesso em: 17 maio 2019.

CARTAS PATRIMONIAIS – Portal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/226>. Acesso em: 01 maio 2020.

CASCON, L. M. *Alimentação na floresta tropical: um estudo de caso no sítio Hatahara, Amazônia Central, com base em microvestígios botânicos*. 2010. Dissertação (Mestrado em Arqueologia), Museu Nacional, Rio de Janeiro.

CASTELO do Piauí: pedra do castelo e mistérios religiosos. Apresentação João Bandeira. Série Cachaça Fest. Teresina: TV Antena 10, 24 jul. 2013. 1 vídeo (6 min.). Publicado

Paisagem Arqueológica como Paisagem Cultural: Considerações sobre o Complexo Rupestre do Poti pelo canal TV Antena 10. Disponível em: <https://youtu.be/g62iM2Dikhc>. Acesso em: 17 maio 2019.

CHUVA, M. A pesquisa no IPHAN: conhecimento, legitimidade e ação política. In: REZENDE, M. B.; GRIECO, B.; TEIXEIRA, L.; THOMPSON, A. (Orgs.). *Dicionário IPHAN de patrimônio cultural*. 1. ed. Rio de Janeiro/Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015.

DEBLASIS, P.; KNEIP, A.; SCHEEL-YBERT, R.; GIANNINI, P. C.; GASPAR, M. D. Sambaquis e paisagem – dinâmica natural e arqueologia regional no litoral do sul do Brasil. *Arqueología Suramericana/Arqueologia Sul-americana*, v. 3, n. 1, p. 29-61, 2007.

DELPHIM, C. F. M. *Patrimônio Natural no Brasil*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

FAGUNDES, M. O conceito de paisagem em arqueologia – Os lugares persistentes. *HOLLOS Environment*, v. 9, n. 2, p. 301-315, 2009.

GERALDO Luís conhece castelo de pedra e descobre cemitério misterioso. Apresentação Geraldo Luís. Balanço Geral. São Paulo: Record TV, 30 maio 2013. 1 vídeo (53 min.). Publicado pelo canal Balanço Geral. Disponível em: <https://youtu.be/o4czHOraE4I>. Acesso em: 17 maio 2019.

JUSTAMAND, M. As pinturas rupestres do Brasil: memória e identidade ancestral. *Revista Memorare*, v. 1, n. 2, p. 118-141, 2014.

LAW, J. After ANT: complexity, naming and topology. In: LAW, J.; HASSARD, J. (Orgs.). *Actor-Network theory and after*. Londres: Blackwell, p. 1-14, 1999.

LACOSTE, Y. De la géopolitique aux paysages. *Dictionnaire de la géographie*. Paris: Armand Colins, 2003.

LAGE, M. C. S. M.; SILVA, J. C.; MAGALHÃES, S. M. C.; CAVALCANTE, L. C. D.; SANTOS, L. M.; FERRARO, L. A restauração do Sítio Arqueológico Pedra do Castelo. *CLIO. Série Arqueológica (UFPE)*, v. 24, p. 67-82, 2009.

LUI, G. H.; MOLINA, S. M. G. Ocupação humana e transformação das paisagens na Amazônia brasileira. *Amazônica – Revista de Antropologia*, v. 1, n. 1, abr. 2016.

MCDOWELL, L. A transformação da geografia cultural. In: GREGORY, D.; MARTIN, R.; SMITH, G. (Orgs.). *Geografia humana: sociedade, espaço e ciência social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

MENESES, U. B. Identidade cultural e arqueologia. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 20, p. 33-36, 1984.

MÜTZENBERG, D. S. *Ambiente de ocupação pré-histórica no Boqueirão da Pedra Furada, Parque Nacional Serra da Capivara – PI*. 2010. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, Universidade Federal do Pernambuco, Recife.

NASCIMENTO, I. V. Cerrado: o fogo como agente ecológico. *Territorium*, n. 8, p. 25-35, 2001.

PARELLADA, C. I. Arte rupestre no Paraná. *Revista Científica/FAP*, v. 4, n. 1, jan.-jun. 2009.

PENA, R. F. A. “Vidal de La Blache”; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/vidal-la-blache.htm>. Acesso em: 27 maio 2020.

QUINTANA, M. *Mario Quintana: poesia completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2006.

RABELLO, S. O tombamento. In: REZENDE, M. B.; GRIECO, B.; TEIXEIRA, L.; THOMPSON, A. (Orgs.). *Dicionário IPHAN de patrimônio cultural*. 1. ed. Rio de Janeiro/Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015.

RIBEIRO, R. W. *Paisagem cultural e patrimônio*. Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007.

SAUER, C. O. The Morphology of Landscape. In: AGNEW, J.; LIVINGSTONE, D.; ROGERS, A. (Orgs.). *Human geography: an essential anthology*. Oxford: Blackwell, 1996. p. 296-315.

SCHIER, R. A. Trajetórias do conceito de paisagem na geografia. *RA'E GA*, n. 7, p. 79-85, 2003.

SILVA, R. C. P. Os desafios da proteção legal: uma arqueologia da Lei nº 3.924/91. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 33, p. 50-73, 2007.

SIMÕES, F. L. R. Arqueologia da Paisagem. *Arqueologia e Pré-história*, [S.l.], 30 maio 2016. Disponível em: <https://arqueologiaeprehistoria.com/subareas-da-arqueologia/arqueologia-da-paisagem/>. Acesso em: 08 mar. 2018.

TRIGGER, B. *História do pensamento arqueológico*. São Paulo: Odysseus Editora, 2004.

TURRA NETO, N. Geografia cultural, juventudes e ensino de geografia: articulações possíveis. *Revista Formação*, n. 20, p. 38-56, 2013.

UNESCO. *Textos fundamentais da convenção do patrimônio mundial de 1972*. [S.l.: s.n.], 2005. Disponível em: <http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-562-1.pdf>. Acesso em: 30 out. 2018.

VASCONCELOS, M. C. A. As fragilidades e potencialidades da chancela cultural brasileira. *Revista CPC*, n. 13, p. 51-73, 2012.

VIANA, W. C.; QUEIROZ, L. A. P. A materialidade como cultura: nos tornamos com as coisas. In: Seminário de Filosofia e Sociedade, v. 2, n. 1, 2018, Criciúma. [Anais]. Criciúma: UNESC, 21 e 22 nov. 2017. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/filosofia/article/view/3988/3740>. Acesso em: 08 mar. 2018.

WEISSHEIMER, M. R. (Org.). *Paisagem Cultural*. Brasília: IPHAN, 2009.

Recebido em: 05/03/2020

Aceito em: 18/05/2020

<sup>1</sup> O CONAMA foi fundado em 2 de setembro de 1981 pela Lei Federal nº 6.938/81. Sua composição foi alterada sob críticas e correu risco de ser extinto durante o primeiro ano da administração do Presidente da República Jair Bolsonaro (2019-2022). Atualmente segue com maior participação de entidades governamentais e restrições a vozes da sociedade civil.

<sup>2</sup> O IPHAN foi criado em 1937, por meio da Lei nº 378/37. Tem como missão proteger e promover os bens culturais brasileiros, assegurando suas permanências e usufruto para as gerações futuras. Por muitas décadas manteve-se vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, passando a compor a pasta da Cultura após a redemocratização. Desde 2019 é autarquia vinculada ao Ministério do Turismo.

<sup>3</sup> O termo “Ambiência” é entendido neste trabalho sendo “o espaço como cenário onde se realizam relações sociais, políticas e econômicas de determinados grupos da sociedade, sendo uma situação construída coletivamente e incluindo as diferentes culturas e valores. [...] podemos afirmar que não é composto somente pelo meio material onde se vive, mas pelo efeito moral que esse meio físico induz no comportamento dos indivíduos” (BESTETTI, 2014:602).

<sup>4</sup> Não obstante as críticas ao trabalho de Sauer e sua noção “superorgânica da cultura” (MCDOWELL, 1996), é necessário se ter em perspectiva que as presentes reflexões visam ser iniciais, e por ora insuficientes ao merecido aprofundamento acerca das relações sociais que resultaram no panorama arqueológico aqui apresentado e as discussões mais recentes sobre paisagem cultural.

<sup>5</sup> A PEC 215/2000 propõe transferir do Poder Executivo para o Poder Legislativo a responsabilidade da demarcação de territórios indígenas e quilombolas. Atualmente aguarda encaminhamento na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados.

<sup>6</sup> A PEC 65/2012 propunha alterar as exigências de licenciamento ambiental para empreendimentos públicos, reduzindo o nível e complexidade dos estudos. Foi arquivada ao final da legislatura de 2018 no Senado.

<sup>7</sup> “Todos esses que aí estão/ Atravancando meu caminho,/ Eles passarão.../ Eu passarinho!” (QUINTANA, 2006).

<sup>8</sup> Onde a paisagem passa a ser compreendida como uma construção social (FAGUNDES, 2009).

<sup>9</sup> Estuda a percepção de grupos sobre uma paisagem socialmente construída dentro da sua mente, atribuindo-lhe significado (SIMÕES, 2016).

<sup>10</sup> Argumento baseado no TAR – Teoria do Ator-Rede (Cf. LAW, 1999).

<sup>11</sup> Compreende-se que há outras interpretações para função dos sambaquis, porém, esta teoria foi abordada aqui devido à sua interface com o tema tratado.

<sup>12</sup> i. Paisagem intencionalmente concebida e criada pelo homem; ii. Paisagem essencialmente evolutiva; iii. Paisagem cultural associativa.

<sup>13</sup> “O tombamento é o instrumento jurídico criado em 1937 pelo Decreto-Lei nº 25 como uma forma de proteção do patrimônio cultural brasileiro”. “[...] uma espécie dentre as diversas do gênero da preservação, dirigido a determinados tipos de bens [especificamente os de natureza material]” (RABELLO, 2015, p. 1, 2, observação nossa).

<sup>14</sup> Entrevista com pesquisadores da região (CÂNION, 2013).

<sup>15</sup> Localizada aproximadamente 500 quilômetros a sul, no mesmo Bioma da Caatinga, também no estado do Piauí.